Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

2024/2081(INI)

16.12.2024

PARECER

da Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos

sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – relatório anual de 2024
(2024/2081(INI))

Relatora de parecer: Abir Al-Sahlani

PA_NonLeg

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos das Mulheres e da Igualdade dos Géneros apresenta à Comissão dos Assuntos Externos, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1

Proposta de resolução
Citação 15

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 25 de setembro de 2015, nomeadamente os objetivos 1, 4, 5, 8, 10 e 16,	– Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 25 de setembro de 2015, nomeadamente os objetivos 1, ***3,*** 4, 5, 8, 10 e 16,

Alteração 2

Proposta de resolução
Citação 24-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Estratégia da UE para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025,

Alteração 3

Proposta de resolução
Citação 48-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de março de 2024, sobre o ambiente repressivo no Afeganistão, nomeadamente as execuções públicas e a violência contra as mulheres[1-A],

*[1-A] **Textos Aprovados, P9_TA(2024)0160.***

Alteração 4

Proposta de resolução
Citação 48-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as Conclusões do Comité para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres sobre a lei do aborto polaca (2024/2867(RSP)),

Alteração 5

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a UE se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, consagrados no artigo 2.º do TUE; que a ação da UE no mundo se orienta pelo princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e pelo facto de a proteção e defesa efetivas dos direitos humanos e da democracia estarem no cerne da ação externa da UE;	A. Considerando que a UE se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, consagrados no artigo 2.º do TUE; ***que a promoção da igualdade de género e o apoio aos direitos das mulheres, em particular nas zonas rurais, subdesenvolvidas e remotas, reforçam o empenho da UE relativamente a estes valores;*** que a ação da UE no mundo se orienta pelo princípio da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e pelo facto de a proteção e defesa efetivas dos direitos humanos e da democracia estarem no cerne da ação externa da UE;

Alteração 6

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*

C. Considerando que os sistemas democráticos são ***os mais adequados para garantir*** que todas as pessoas tenham a possibilidade de exercer os seus direitos humanos; que o multilateralismo assente em regras é o melhor sistema organizacional para defender as democracias;	C. Considerando que os sistemas democráticos são ***o único tipo de sistema que garante*** que todas as pessoas tenham a possibilidade de exercer os seus direitos humanos; que o multilateralismo assente em regras é o melhor sistema organizacional para defender as democracias;

Alteração 7Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo ***ameaça*** a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo, bem como os valores e princípios em que a UE se funda;	E. Considerando que o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo***, a hostilidade em relação à igualdade de género e aos direitos fundamentais, inclusive contra os direitos das mulheres, e o agravamento da retórica contra homossexuais e transexuais ameaçam*** a ordem mundial assente em regras, a proteção e a promoção dos direitos humanos no mundo***, a defesa da igualdade de oportunidades***, bem como os valores e princípios em que a UE se funda;

Alteração 8

Projeto de proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Projeto de proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim são consideradas um ponto de viragem para a agenda mundial em matéria de igualdade de género e celebrarão o seu 30.º aniversário em 2025;

Alteração 9

Projeto de proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Projeto de proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, e a subsequente estratégia mundial da OMS em matéria de saúde reprodutiva sublinharam o direito de todas as pessoas de usufruir dos mais elevados padrões em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos;

Alteração 10

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que a igualdade de género é fundamental para o desenvolvimento de sociedades livres e equitativas; que os direitos humanos das mulheres, das raparigas e das pessoas não binárias ainda não estão garantidos em todo o mundo e que se assiste, em muitos países, a uma redução do espaço de atuação das organizações da sociedade civil, sobretudo das organizações de defesa dos direitos das mulheres, das organizações indígenas e das organizações de base;

Alteração 11

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a Convenção de Istambul, à qual a União Europeia aderiu

	recentemente, apesar de ter sido ratificada por apenas alguns Estados-Membros, estipula que os conflitos armados resultam em repetidas violações dos direitos humanos que afetam as populações civis, especialmente as mulheres, que são sujeitas a violações generalizadas ou sistemáticas e a violência sexual, bem como na potencial intensificação da violência baseada no género durante e após os conflitos; que a referida Convenção define a violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos;

Alteração 12

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que os direitos sexuais e reprodutivos são protegidos como direitos humanos na legislação internacional e europeia em matéria de direitos humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, e constituem um elemento essencial da prestação de cuidados holísticos; que os direitos relacionados com a saúde, em particular direitos sexuais e reprodutivos, são direitos fundamentais das mulheres que devem ser reforçados e não podem, de maneira nenhuma, ser adulterados ou revogados; que o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos é um elemento primordial na defesa da dignidade humana e está intrinsecamente ligado ao combate à violência baseada no género e à consecução da igualdade de género e de vários outros direitos humanos, como o

direito das pessoas à vida, à saúde, à privacidade, à segurança, à não discriminação, à igualdade perante a lei e a serem protegidas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

Alteração 13
Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que os defensores dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil (OSC) são parceiros essenciais nos esforços da UE para defender e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, bem como para prevenir conflitos em todo o mundo; que governos em todo o mundo censuram, reduzem ao silêncio e assediam os defensores dos direitos humanos e as OSC no seu trabalho; que este comportamento inclui medidas como ações judiciais estratégicas contra a participação pública, políticas governamentais restritivas, campanhas de difamação, discriminação, intimidação e violência, incluindo execuções extrajudiciais, raptos e a prisão e detenção arbitrárias; que os ataques contra os defensores dos direitos humanos se estendem cada vez mais também às suas famílias e comunidades;	I. Considerando que os defensores dos direitos humanos***, os ativistas que agem em prol dos direitos das mulheres*** e as organizações da sociedade civil (OSC) são parceiros essenciais nos esforços da UE para defender e promover os direitos humanos, a ***igualdade de oportunidades, a*** democracia e o Estado de direito, bem como para prevenir conflitos em todo o mundo; que governos ***e intervenientes não estatais*** em todo o mundo censuram, reduzem ao silêncio e assediam os defensores dos direitos humanos e as OSC no seu trabalho; que este comportamento inclui medidas como ações judiciais estratégicas contra a participação pública, políticas governamentais restritivas, campanhas de difamação, discriminação, intimidação e violência, incluindo execuções extrajudiciais, raptos e a prisão e detenção arbitrárias; que os ataques contra os defensores dos direitos humanos se estendem cada vez mais também às suas famílias e comunidades; ***que as defensoras dos direitos humanos e as organizações da sociedade civil que trabalham nos domínios da igualdade de género, dos direitos das mulheres e da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos continuam a enfrentar uma redução do espaço consagrado ao seu crucial trabalho, bem como ameaças de violência, assédio e intimidação; que os ataques contra os direitos das mulheres, os defensores dos direitos das mulheres, os ativistas e os***

	jornalistas constituem uma tática comum utilizada por intervenientes antidemocráticos com vista a corroer ainda mais os direitos e as liberdades, tanto na UE como no plano mundial;

Alteração 14

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que, numa declaração conjunta por ocasião do Dia Internacional das Defensoras dos Direitos Humanos, vários relatores especiais das Nações Unidas salientaram que as defensoras dos direitos humanos enfrentam obstáculos adicionais relacionados com a discriminação económica e estrutural, bem como desafios particulares decorrentes da discriminação profunda contra as mulheres e dos estereótipos relacionados com o género e a sexualidade incorporados nas sociedades patriarcais e que, por conseguinte, a garantia da sua segurança deve ser uma prioridade; que, na declaração da ONU Mulheres sobre o Dia Internacional das Defensoras dos Direitos Humanos de 29 de novembro de 2022, se afirma que temos de proteger urgentemente a vida e o trabalho das defensoras dos direitos humanos, que o seu direito de participar e expressar opiniões independentes não é negociável e que é essencial assegurar um ambiente propício ao seu trabalho, incluindo legislação que as proteja e apoie e responsabilize quem as ataca;

Alteração 15
Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que, se por um lado ficou demonstrado que as novas tecnologias, incluindo as redes sociais e a inteligência artificial, têm repercussões negativas na democracia, na igualdade de género e nos direitos humanos em geral, ao influenciarem, por exemplo, os resultados das eleições democráticas, por outro lado, podem proporcionar uma plataforma para ativistas, mormente mulheres, que, de outra forma, não poderiam defender as suas causas nem participar ativamente na vida cívica; que a Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial, Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito, recentemente adotada, tem por objetivo assegurar o respeito pelos direitos humanos, pela democracia, pela igualdade de género e pelo Estado de direito na aplicação dos sistemas de inteligência artificial; que este tratado define um quadro jurídico que abrange todo o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial e apresenta os riscos associados, como a violência contra as mulheres, ao mesmo tempo que promove a inovação responsável;

Alteração 16
Proposta de resolução
Subtítulo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Desafios globais para a democracia ***e*** os direitos humanos	Desafios globais para a democracia***,*** os direitos humanos ***e a igualdade de género***

Alteração 17
Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Reafirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e a	1. Reafirma a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos e a

dignidade inerente a todo o ser humano; reafirma o dever da UE e dos seus Estados-Membros de promover e proteger a democracia e a universalidade dos direitos humanos em todo o mundo;	dignidade inerente a todo o ser humano; reafirma o dever da UE e dos seus Estados-Membros de promover e proteger a democracia e a universalidade dos direitos humanos em todo o mundo; ***salienta que a igualdade de género é um valor fundamental da UE e um dos seus princípios comuns fundamentais;***

Alteração 18

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Salienta a importância de promover os direitos das mulheres e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em todo o mundo, porquanto são cruciais para garantir o respeito pelos direitos humanos; realça que, apesar dos progressos realizados, as mulheres e as raparigas continuam a ser vítimas de discriminação e violência, especialmente em países com regimes islâmicos rígidos, e que essas sociedades se eximem a garantir, às mulheres e às raparigas, direitos iguais nos termos da lei e igualdade de acesso à educação, aos cuidados de saúde, ao trabalho digno e à representação política e económica;

Alteração 19
Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Sublinha a importância de reforçar a participação das mulheres nos sistemas democráticos para lutar contra a discrepância na representação das mulheres na tomada de decisões; pede que a ação externa da UE permita uma maior participação das mulheres na política, no mundo empresarial e na

sociedade civil;

Alteração 20
Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Insiste em que o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais deve ser a pedra angular da política externa da UE; incentiva vivamente a UE, para esse fim, a lutar por um compromisso ambicioso contínuo de tornar a proteção dos direitos humanos uma parte central de todas as suas políticas de uma forma racionalizada e a reforçar a coerência entre as políticas internas e externas da União neste domínio;	2. Insiste em que o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais deve ser a pedra angular da política externa da UE; incentiva vivamente a UE, para esse fim, a lutar por um compromisso ambicioso contínuo de tornar a proteção dos direitos humanos uma parte central de todas as suas políticas***, inclusive dos acordos comerciais,*** de uma forma racionalizada***,*** e a reforçar a coerência entre as políticas internas e externas da União neste domínio;

Alteração 21
Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Salienta que a UE deve estar plenamente preparada para combater o aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo, bem como os crescentes ataques à universalidade dos direitos humanos, à democracia e ao direito internacional humanitário;	3. Salienta que a UE deve estar plenamente preparada para combater o ***preocupante*** aumento do autoritarismo, do iliberalismo e do populismo, ***a hostilidade geral em relação à igualdade de género e aos direitos fundamentais, designadamente aos direitos das mulheres, e o aumento da retórica contra homossexuais e transexuais, que põem em causa os direitos das pessoas mais vulneráveis,*** bem como os crescentes ataques à universalidade dos direitos humanos, à democracia e ao direito internacional humanitário; ***destaca a interdependência dos direitos das mulheres, da democracia e do Estado de direito;***

Alteração 22
Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Condena a crescente tendência para a violação e o abuso dos direitos humanos e dos princípios e valores democráticos em todo o mundo, nomeadamente a prisão e detenção arbitrárias, a tortura, a repressão da sociedade civil e dos opositores políticos, o recurso excessivo à violência por parte das autoridades públicas, a censura e as ameaças aos meios de comunicação social independentes, os ataques políticos contra instituições internacionais e o uso crescente de métodos de guerra ilegais que violam gravemente o direito internacional humanitário e o direito em matéria de direitos humanos***, entre outros***; lamenta o enfraquecimento da proteção das instituições e processos democráticos e a redução do espaço das sociedades civis em todo o mundo;	4. Condena a crescente tendência para a violação e o abuso dos direitos humanos e dos princípios e valores democráticos em todo o mundo, nomeadamente a prisão e detenção arbitrárias, a tortura, a ***mutilação genital feminina, a*** repressão da sociedade civil e dos opositores políticos, o recurso excessivo à violência por parte das autoridades públicas, a censura e as ameaças aos meios de comunicação social independentes, os ataques políticos contra instituições internacionais e o uso crescente de métodos de guerra ilegais que violam gravemente o direito internacional humanitário e o direito em matéria de direitos humanos; lamenta o enfraquecimento da proteção das instituições e processos democráticos e a redução do espaço das sociedades civis em todo o mundo***, designadamente do espaço consagrado aos defensores da saúde e direitos sexuais e reprodutivos e aos jornalistas, que estão particularmente em risco e são alvos constantes; condena, além disso, o contínuo retrocesso no que toca aos direitos humanos, mormente aos direitos das mulheres e à igualdade de género; manifesta profunda preocupação com a repressão especificamente dirigida contra os direitos das mulheres e as iniciativas em matéria de igualdade de género no contexto desta tendência;***

Alteração 23
Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Lamenta a crise da igualdade de género e a constante repressão das mulheres no mundo inteiro; condena

totalmente a repressão permanente e os maus-tratos graves infligidos pelos talibãs contra as mulheres e as raparigas no Afeganistão, que as privam dos seus direitos humanos fundamentais e do acesso às liberdades fundamentais; destaca, em particular, a recente «lei da moralidade» no Afeganistão, que exclui as mulheres da vida pública de forma efetiva; manifesta solidariedade para com as mulheres e raparigas do Afeganistão e não só; insta a UE a trabalhar no sentido de restabelecer e ampliar os direitos das mulheres no Afeganistão e em todo o mundo; condena a devastadora política de apartheid de género posta em prática pelos talibãs no Afeganistão e exorta as autoridades de facto a restabelecerem imediatamente a participação plena, equitativa e significativa das mulheres e raparigas na vida pública, em particular no que concerne o acesso à educação, os cuidados de saúde e o trabalho; exorta a UE e os seus Estados-Membros a reconhecerem o apartheid de género como um crime ao abrigo do direito internacional, a fim de obrigar o Afeganistão e os responsáveis por este crime a prestar contas;

Alteração 24
Proposta de resolução
N.º 4-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-B. Salienta que a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos fundamentais que têm de ser respeitados à escala mundial e nos Estados-Membros da UE e expressa profunda preocupação com os retrocessos mundiais em matéria de igualdade de género e de saúde e direitos sexuais e reprodutivos; reafirma que a negação de serviços de saúde sexual e reprodutiva de qualidade constitui uma forma de violência de género; frisa a importância

de dar o exemplo; insta a UE a dar prioridade ao acesso à saúde e direitos sexuais e reprodutivos como parte da promoção dos direitos humanos e da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável;

Alteração 25
Proposta de resolução
N.º 4-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-C. Relembra que a promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos é um princípio fundamental no âmbito do Terceiro Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género; preconiza o apoio aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil que advogam e facilitam o acesso à saúde e direitos sexuais e reprodutivos e cujos esforços são cada vez mais ameaçados pela redução do espaço consagrado à sociedade civil; preconiza que se evitem casos como a condenação de Justyna Wydrzynska, na Polónia, em março de 2023; realça que é necessário que a ajuda humanitária tenha em conta a dimensão de género para se garantir que chega às pessoas mais vulneráveis; defende o acesso universal aos serviços de saúde e direitos sexuais e reprodutivos – em particular ao planeamento familiar abrangente, à contraceção, à informação imparcial e aos cuidados pré-natais, de parto e pós-natais – e aos cuidados contra o VIH, incluindo a medicação de profilaxia pós-exposição e profilaxia pré-exposição (PEP e PrEP); salienta que as mulheres e as raparigas devem ter acesso contínuo à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos durante conflitos e deslocações, no que se incluem partos seguros, serviços de planeamento familiar, abortos legais e seguros e gestão clínica da violação; solicita a atribuição de fundos para serviços essenciais e vitais

de saúde sexual e reprodutiva, em conformidade com o pacote de serviços mínimos de base da ONU;

Alteração 26
Proposta de resolução
N.º 4-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-D. Manifesta preocupação com a prevalência global da violência baseada no género, nomeadamente a mutilação genital feminina, os casamentos infantis e forçados, os feminicídios, a violência com base na honra e o tráfico de mulheres e raparigas; exorta os intervenientes mundiais e os Estados-Membros a enfrentarem com determinação a difícil situação das mulheres e das raparigas em todo o mundo que são vítimas de tráfico de seres humanos e de exploração sexual; apoia os esforços que visem, por um lado, salvar e reabilitar as vítimas e, por outro, julgar e reformar rigorosamente os infratores, tanto homens como mulheres; congratula-se com a adesão da UE à Convenção de Istambul; lamenta a decisão da Turquia de se retirar da Convenção e de permanecer fora dela; insta os restantes Estados-Membros da UE – Bulgária, Chéquia, Hungria, Lituânia e Eslováquia – a ratificarem a Convenção e a aplicarem as suas disposições; salienta a importância de reconhecer a violência baseada no género como um domínio de criminalidade nos termos do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE; reitera que a violação continua a ser um dos atropelos dos direitos humanos mais generalizados no plano mundial e salienta a importância de uma legislação em matéria de violação baseada no consentimento e de uma educação abrangente sobre sexualidade e relações a este respeito, e reitera que a violação com base na falta de consentimento deve ser criminalizada no direito da UE; apela

	para o cumprimento da recomendação do Relator Especial das Nações Unidas de criação de uma iniciativa de vigilância do feminicídio[1-A] (caso ainda não exista) para monitorizar e destacar os feminicídios, enquanto recurso para melhorar as políticas, e de aumento da sensibilização para o assassínio de mulheres com base no género enquanto manifestações funestas do ciclo de violência contra as mulheres; exige o registo de dados nas estatísticas oficiais de homicídios;
	[1-A] WAVE, https://wave-network.org/wp-content/uploads/WAVE_CountryReport2023.pdf, p. 67.

Alteração 27

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Constata com grande preocupação a crise internacional que atualmente se atravessa no que concerne à responsabilização, bem como as dificuldades em desenvolver esforços para pôr termo à impunidade pelas violações das normas fundamentais do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário nos conflitos modernos em todo o mundo;	5. ***Salienta que as mulheres e as raparigas, incluindo as que pertencem à comunidade LGBTIQ+, estão mais vulneráveis durante os conflitos; condena a guerra não provocada e ilegal da Rússia contra a Ucrânia e as suas consequências que afetam as mulheres e as raparigas de forma desproporcionada; assinala a coragem demonstrada pelas mulheres na linha da frente da defesa no terreno; solicita que a Rússia seja responsabilizada por todas as violações dos direitos humanos contra as mulheres e as raparigas, nomeadamente por todos os casos denunciados de violência de género, como a violência sexual, o tráfico de seres humanos e a violação; pede que o acesso à justiça seja garantido a todas as vítimas;*** constata***, além disso,*** com grande preocupação a crise internacional que atualmente se atravessa no que concerne à

responsabilização, bem como as dificuldades em desenvolver esforços para pôr termo à impunidade pelas violações das normas fundamentais do direito internacional em matéria de direitos humanos e do direito internacional humanitário nos conflitos modernos em todo o mundo***, que estão a dar azo a violações dos direitos das mulheres e das raparigas e à persistência de zonas onde raparigas e mulheres são forçadas a casar sem o seu consentimento ou são vítimas de tráfico para prostituição ou trabalho forçado por traficantes de seres humanos***;

Alteração 28
Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Regista com satisfação que também existem «pontos positivos em matéria de direitos humanos», apesar dos grandes desafios que se colocam a estes direitos em todo o mundo; sublinha a necessidade de uma comunicação mais estratégica sobre os direitos humanos e a democracia através da divulgação de notícias sobre resultados favoráveis, políticas e boas práticas; apoia a iniciativa «Histórias exemplares em matéria de direitos humanos»[9] como forma de promover histórias positivas sobre direitos humanos;	6. Regista com satisfação que também existem «pontos positivos em matéria de direitos humanos», apesar dos grandes desafios que se colocam a estes direitos em todo o mundo; sublinha a necessidade de uma comunicação mais estratégica sobre os direitos humanos e a democracia através da divulgação de notícias sobre resultados favoráveis, políticas e boas práticas; apoia a iniciativa «Histórias exemplares em matéria de direitos humanos»[9] como forma de promover histórias positivas sobre direitos humanos; ***frisa a importância de honrar e apoiar as defensoras e ativistas dos direitos humanos e de reconhecer o seu trabalho; apoia a atribuição, pelo Parlamento Europeu, do Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento, e assinala que, nas duas últimas edições, este prémio foi atribuído a mulheres ativistas pela democracia e pelos direitos humanos, nomeadamente a Jina Mahsa Amini e ao movimento de protesto iraniano «Mulher, Vida, Liberdade», em 2023, e a María Corina Machado, dirigente das forças***

democráticas venezuelanas, em 2024;

[9] https://goodhumanrightsstories.net/.

[9] https://goodhumanrightsstories.net/.

Alteração 29

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Constata preocupado a crescente polarização a nível mundial; sublinha que cabe à UE continuar a defender os valores e princípios democráticos, bem como os direitos humanos, a paz e a dignidade em todo o mundo, o que, à luz da atual situação volúvel da política mundial se reveste de uma importância ainda maior; apela à UE para que mantenha abertos canais de comunicação com diferentes atores e continue a trabalhar no desenvolvimento de um conjunto abrangente de instrumentos destinados a reforçar os direitos humanos e a democracia no mundo;	7. Constata preocupado a crescente polarização ***económica, educativa, cultural, social e tecnológica*** a nível mundial; sublinha que cabe à UE continuar a defender os valores e princípios democráticos, bem como os direitos humanos, a paz e a dignidade em todo o mundo, o que, à luz da atual situação volúvel da política mundial se reveste de uma importância ainda maior; apela à UE para que mantenha abertos canais de comunicação ***e negociação, sempre que necessário,*** com diferentes atores e continue a trabalhar no desenvolvimento de um conjunto abrangente de instrumentos destinados a reforçar os direitos humanos e a democracia no mundo;

Alteração 30
Proposta de resolução
N.º 27

Proposta de resolução	*Alteração*
27. Frisa que os direitos das mulheres e a igualdade de género são direitos humanos indispensáveis e indivisíveis e constituem uma das bases do Estado de direito e de democracias resilientes e inclusivas; lamenta que milhões de mulheres e raparigas continuem a ser vítimas de discriminação e violência, especialmente no contexto de conflitos, e a ser privadas da sua dignidade, autonomia e até mesmo	27. Frisa que os direitos das mulheres e a igualdade de género são direitos humanos indispensáveis e indivisíveis e constituem uma das bases do Estado de direito e de democracias resilientes e inclusivas***, um valor essencial da UE e um dos seus princípios comuns e fundamentais***; lamenta que milhões de mulheres e raparigas continuem a ser vítimas de discriminação e violência, especialmente

da sua vida; insta a UE, os seus Estados-Membros e os parceiros que partilham das mesmas ideias a intensificarem os seus esforços para assegurar o pleno exercício e a proteção dos direitos humanos das mulheres e raparigas; condena com a maior veemência ***os crescentes*** ataques à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos em todo o mundo, bem como a violência de género; congratula-se com a adesão da UE à Convenção de Istambul; exorta a UE e os seus parceiros internacionais a intensificarem os seus esforços ***para*** assegurar que as mulheres exerçam plenamente os seus direitos humanos e ***sejam tratadas em pé*** de ***igualdade com os homens***; salienta a necessidade de prosseguir os esforços para erradicar totalmente a ***prática*** da mutilação genital feminina;

no contexto de conflitos, ***de situações pós-conflitos e de deslocações,*** e a ser privadas da sua dignidade, autonomia***, voz, capacidade de agir*** e até mesmo da sua vida; ***assinala, com especial preocupação, a particular vulnerabilidade das mulheres de comunidades marginalizadas e de zonas rurais e subdesenvolvidas e das mulheres que enfrentam formas múltiplas e cruzadas de discriminação;*** insta a UE, os seus Estados-Membros e os parceiros que partilham das mesmas ideias a intensificarem os seus esforços para assegurar o pleno exercício e a proteção dos direitos humanos das mulheres e raparigas; condena com a maior veemência ***todas as formas de*** ataques à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos em todo o mundo, bem como a violência de género***, incluindo a utilização da violência sexual como arma de guerra; insta a UE e os Estados-Membros a defenderem a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, a consagrarem o direito ao aborto legal e seguro na Carta dos Direitos Fundamentais da UE e a darem prioridade ao acesso à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos, a fim de promover os direitos humanos e os objetivos de desenvolvimento sustentável;*** congratula-se com a adesão da UE à Convenção de Istambul ***e insta os Estados-Membros e os membros do Conselho da Europa que ainda o não fizeram a ratificarem a Convenção; salienta a necessidade de esta ser aplicada plena e rapidamente***; exorta a UE e os seus parceiros internacionais a intensificarem os seus esforços ***no sentido de promover as normas da Convenção de Istambul em todo o mundo e*** assegurar que as mulheres exerçam plenamente os seus direitos humanos e ***a promoverem a igualdade de género em todas as suas ações***; salienta a necessidade de prosseguir os esforços para erradicar totalmente a mutilação genital feminina; ***sublinha que a concretização da igualdade de género e o respeito pela saúde e pelos direitos***

	sexuais e reprodutivos são parte integrante da ação externa da UE; preconiza uma defesa coerente nos fóruns multilaterais e bilaterais para garantir a igualdade de direitos e de proteção das mulheres e raparigas à escala mundial;

Alteração 31

Proposta de resolução
N.º 7-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	7-A. Salienta que a educação constitui o ponto de partida para cultivar princípios e valores que contribuam para o desenvolvimento pessoal das crianças, bem como para a coesão social, a democracia e o Estado de direito em todo o mundo; insta, para o efeito, a UE a promover os seus valores através do apoio ao acesso das mulheres e raparigas à educação e à aprendizagem;

Alteração 32

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Observa que a UE e os seus Estados-Membros fizeram progressos significativos na execução do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, embora não tenham alcançado todos os seus objetivos, sobretudo devido aos desafios sem precedentes que o mundo tem enfrentado desde a adoção do Plano; saúda, neste sentido, a prorrogação do Plano de Ação até 2027, para maximizar as sinergias e a complementaridade entre os direitos humanos e a democracia aos níveis local, nacional e global;	8. Observa que a UE e os seus Estados-Membros fizeram progressos significativos na execução do Plano de Ação da UE para os Direitos Humanos e a Democracia, embora não tenham alcançado todos os seus objetivos, sobretudo devido aos desafios sem precedentes que o mundo tem enfrentado desde a adoção do Plano***, e constata, consequentemente, quanto mais continua por fazer***; saúda, neste sentido, a prorrogação do Plano de Ação até 2027, para maximizar as sinergias e a complementaridade entre os direitos humanos e a democracia aos níveis local,

nacional e global;

Alteração 33
Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Recorda o papel fundamental do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global, incluindo o seu Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; destaca a necessidade de colaborar com a sociedade civil em todas as atividades externas pertinentes da UE; reitera a importância de racionalizar uma abordagem baseada nos direitos humanos, nos instrumentos de ação externa da UE; salienta o papel do Parlamento no processo de programação do instrumento e insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) a partilharem atempadamente todas as informações pertinentes, a fim de permitir que o Parlamento desempenhe o seu papel em conformidade, em particular durante os diálogos geopolíticos de alto nível com a Comissão;	10. Recorda o papel fundamental do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional ***(IVCDCI)*** – Europa Global, incluindo o seu Programa Europa Global para os Direitos Humanos e a Democracia, enquanto instrumento emblemático da UE na promoção ***da igualdade de género*** e ***na capacitação das mulheres e raparigas e da*** proteção dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; destaca a necessidade de colaborar com a sociedade civil em todas as atividades externas pertinentes da UE; reitera a importância de racionalizar uma abordagem baseada nos direitos humanos, nos instrumentos de ação externa da UE; salienta o papel do Parlamento no processo de programação do instrumento e insta a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) a partilharem atempadamente todas as informações pertinentes, a fim de permitir que o Parlamento desempenhe o seu papel em conformidade, em particular durante os diálogos geopolíticos de alto nível com a Comissão; ***recorda que o IVCDCI – Europa Global promove a igualdade de género, os direitos e a capacitação das mulheres e raparigas, bem como a não discriminação, independentemente do motivo, através de ações específicas e integradas, das quais, pelo menos, 85 % devem ter a igualdade de género como objetivo principal ou significativo, tal como definido pelo marcador da política de igualdade de género do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE;***

Alteração 34

Projeto de proposta de resolução
N.º 13

Projeto de proposta de resolução	*Alteração*
13. Regozija-se com a utilização cada vez maior do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos como instrumento político fundamental para a defesa, por parte da UE, dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo; assinala, no entanto, os desafios que a exigência de unanimidade coloca à adoção de sanções e reitera o seu apelo à introdução da votação por maioria qualificada para as decisões sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos; apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE a este respeito, que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, quer ao abrigo de um regime diferente; frisa a necessidade de aplicar integralmente as sanções e apela para o combate das tentativas de as contornar;	13. Regozija-se com a utilização cada vez maior do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos como instrumento político fundamental para a defesa, por parte da UE, dos direitos humanos e da democracia em todo o mundo***, notadamente as recentes sanções impostas a pessoas responsáveis por violência sexual e de género sistemática e generalizada***; assinala, no entanto, os desafios que a exigência de unanimidade coloca à adoção de sanções e reitera o seu apelo à introdução da votação por maioria qualificada para as decisões sobre o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos; apoia plenamente a possibilidade de impor sanções específicas de combate à corrupção no quadro da UE a este respeito, que tem sido uma prioridade de longa data do Parlamento, quer através da sua inclusão no regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos, quer ao abrigo de um regime diferente; frisa a necessidade de aplicar integralmente as sanções e apela para o combate das tentativas de as contornar;

Alteração 35
Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Reitera a sua preocupação com os crescentes ataques, por parte de regimes autoritários e iliberais, aos princípios e valores democráticos; destaca que a defesa e o apoio à democracia em todo o mundo assumem, cada vez mais, um interesse	14. Reitera a sua preocupação com os crescentes ataques, por parte de regimes autoritários e iliberais, aos princípios e valores democráticos; destaca que a defesa e o apoio à democracia em todo o mundo assumem, cada vez mais, um interesse

geopolítico e estratégico; sublinha a importância das ações do Parlamento em prol do reforço das capacidades dos parlamentos parceiros, da promoção da mediação e do desenvolvimento de uma cultura do diálogo e do compromisso, em especial entre os jovens líderes políticos, ***bem como*** da emancipação das mulheres deputadas ao parlamento, dos defensores dos direitos humanos e dos representantes de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social livres; reitera o seu apelo à Comissão para que prossiga e expanda as suas atividades nestes domínios através do aumento do financiamento destinado aos organismos e agências da UE e a outras organizações subsidiadas; salienta a importância crucial de apoiar diretamente a sociedade civil e as pessoas que exprimem opiniões divergentes, especialmente no atual contexto de intensificação das tensões e da repressão a nível global em cada vez mais países; reitera a importância das missões de observação eleitoral da UE e do contributo do Parlamento para desenvolver e melhorar a sua metodologia; solicita uma cooperação reforçada entre o Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral do Parlamento, as direções-gerais pertinentes da Comissão e o SEAE;

geopolítico e estratégico; sublinha a importância das ações do Parlamento ***e o papel das suas delegações e de outras delegações da UE*** em prol do reforço das capacidades dos parlamentos parceiros, da promoção da mediação e do desenvolvimento de uma cultura do diálogo e do compromisso, em especial entre os jovens líderes políticos, ***da promoção do acesso das mulheres à participação política – tanto no seio das instituições como nas esferas pública, associativa, cívica – e*** da emancipação das mulheres deputadas ao parlamento, dos defensores dos direitos humanos e dos representantes de organizações da sociedade civil e dos meios de comunicação social livres; ***recorda a importância do trabalho dos ativistas, em particular na defesa dos direitos fundamentais e, especificamente, dos mais ameaçados, como os direitos das mulheres, das minorias e das pessoas LGBTQIA+;*** reitera o seu apelo à Comissão para que prossiga e expanda as suas atividades nestes domínios através do aumento do financiamento destinado aos organismos e agências da UE e a outras organizações subsidiadas; salienta a importância crucial de apoiar diretamente a sociedade civil e as pessoas que exprimem opiniões divergentes, especialmente no atual contexto de intensificação das tensões e da repressão a nível global em cada vez mais países; reitera a importância das missões de observação eleitoral da UE e do contributo do Parlamento para desenvolver e melhorar a sua metodologia; solicita uma cooperação reforçada entre o Grupo de Apoio à Democracia e de Coordenação Eleitoral do Parlamento, as direções-gerais pertinentes da Comissão e o SEAE; ***exorta a UE a debruçar-se sobre assuntos relacionados com a igualdade de género, entre os quais a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, com países terceiros; preconiza que se confira maior visibilidade aos diálogos sobre os direitos humanos e que se vele por que sejam***

	orientados para os resultados e baseados num conjunto claro de indicadores de referência que permitam um acompanhamento eficaz, nomeadamente através de consultas ex ante e ex post eficazes com a sociedade civil, da publicação de um comunicado de imprensa conjunto e do acompanhamento adequado destes diálogos;

Alteração 36

Proposta de resolução
Subtítulo 10

Proposta de resolução	*Alteração*
Apoio da UE aos defensores dos direitos humanos	Apoio da UE aos defensores dos direitos humanos ***e da saúde e direitos sexuais e reprodutivos***

Alteração 37
Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Manifesta-se extremamente preocupado com a persistente limitação do espaço da sociedade civil e com as crescentes ameaças ao trabalho dos defensores dos direitos humanos, assim como às suas famílias, comunidades e advogados, e considera particularmente inquietante o facto de se usarem meios cada vez mais sofisticados para os perseguir; apoia incondicionalmente o trabalho dos defensores dos direitos humanos e a ação da UE para garantir a ***sua proteção*** em todo o mundo; exige a aplicação plena e coerente das orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos pela UE e pelos seus Estados-Membros; apela para que sejam envidados esforços no sentido de reforçar a visibilidade das ações e dos canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores	15. Manifesta-se extremamente preocupado com a persistente limitação do espaço da sociedade civil e com as crescentes ameaças ao trabalho dos defensores dos direitos humanos ***e da saúde e direitos sexuais e reprodutivos, particularmente das mulheres***, assim como às suas famílias, comunidades e advogados, e considera particularmente inquietante o facto de se usarem meios cada vez mais sofisticados para os perseguir; apoia incondicionalmente o trabalho dos defensores dos direitos humanos e ***da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos e*** a ação da UE para garantir a ***proteção destas pessoas*** em todo o mundo; ***convida novamente a UE a ter em conta as ameaças, as necessidades e os desafios específicos de género enfrentados pelas defensoras dos direitos humanos e***

dos direitos humanos;	***exorta as instituições da UE a assegurarem o seu acesso a mecanismos específicos de proteção, bem como a facultarem apoio político e mais apoio financeiro direto; lamenta que as defensoras dos direitos humanos continuem a ser vítimas de violações impiedosas e cada vez mais sofisticadas; condena a impunidade com que os autores cometem violações contra defensoras dos direitos humanos, na esfera tanto pública como privada; lamenta que os dirigentes políticos não garantam amiúde a proteção das defensoras dos direitos humanos contra movimentos poderosos e perigosos contra a igualdade de género;*** exige a aplicação plena e coerente das orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos pela UE e pelos seus Estados-Membros; apela para que sejam envidados esforços no sentido de reforçar a visibilidade das ações e dos canais da UE para a proteção e o apoio dos defensores dos direitos humanos ***e da saúde e direitos sexuais e reprodutivos; preconiza o apoio aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil que se dedicam a promover e facilitar o acesso à saúde e aos direitos sexuais reprodutivos, cujo trabalho é posto em risco pela redução do espaço consagrado à sociedade civil; exorta a UE a comprometer-se a aumentar e a manter o financiamento dos movimentos de defesa dos direitos das mulheres, nomeadamente no âmbito do Plano de Ação em matéria de Igualdade de Género pós-2027;***

Alteração 38

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Reafirma que a promoção do respeito, da proteção e do exercício dos	17. Reafirma que a promoção do respeito, da proteção e do exercício dos

direitos humanos em todo o mundo requer uma forte cooperação internacional a nível multilateral; salienta o papel particularmente importante das Nações Unidas e dos seus organismos enquanto principal fórum com competência para fazer avançar eficazmente os esforços em prol da paz e da segurança, do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional; insta a UE e os seus Estados-Membros a continuarem a apoiar o trabalho das Nações Unidas, tanto política como financeiramente; reitera a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros falarem a uma só voz nas Nações Unidas e noutras instâncias multilaterais; solicita que as delegações da UE desempenhem um papel mais importante em instâncias multilaterais, devendo, para tal, dispor de recursos adequados;	direitos humanos em todo o mundo requer uma forte cooperação internacional a nível multilateral; ***sublinha que o território da UE continua sob ocupação ilegal, o que tem consequências catastróficas para os direitos humanos, designadamente para os direitos das mulheres;*** salienta o papel particularmente importante das Nações Unidas e dos seus organismos enquanto principal fórum com competência para fazer avançar eficazmente os esforços em prol da paz e da segurança, do desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional; insta a UE e os seus Estados-Membros a continuarem a apoiar o trabalho das Nações Unidas, tanto política como financeiramente; reitera a necessidade de a UE e os seus Estados-Membros falarem a uma só voz nas Nações Unidas e noutras instâncias multilaterais; solicita que as delegações da UE desempenhem um papel mais importante em instâncias multilaterais, devendo, para tal, dispor de recursos adequados;

Alteração 39

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Lamenta, tendo em conta as repercussões dos conflitos armados em matéria de género, que não seja dada a devida atenção e prioridade à violência sexual, à violência baseada no género e à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos na resposta humanitária e aos refugiados da UE; reitera que as crises humanitárias aumentam as dificuldades associadas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos e recorda que, em zonas de crise, em particular entre grupos vulneráveis, como são os refugiados e os migrantes, as mulheres e as raparigas estão

	particularmente expostas à violência sexual, às doenças sexualmente transmissíveis, à exploração sexual, à violação como arma de guerra e à gravidez não desejada; insta a Comissão e os Estados-Membros a atribuírem elevada prioridade à igualdade de género e à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos na sua resposta de ajuda humanitária, bem como à responsabilização e ao acesso à justiça e reparação no que respeita a violações dos direitos sexuais e reprodutivos e à violência de género, nomeadamente à formação de agentes humanitários e ao financiamento atual e futuro;

Alteração 40

Proposta de resolução
N.º 21-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-B. Condena a violência que tem como alvo mulheres e raparigas em situações de conflito armado; preconiza a adoção de medidas decisivas para pôr termo à violência sexual como arma de guerra e à impunidade dos culpados destas violações dos direitos humanos; insta a UE a assegurar que a ajuda humanitária se baseie em avaliações das necessidades sensíveis às questões de género, realizadas em consulta com organizações especializadas em defesa dos direitos das mulheres e outras organizações da sociedade civil que trabalham com mulheres, crianças e outros grupos marginalizados, incluindo as pessoas deslocadas internamente;

Alteração 41

Proposta de resolução
N.º 22

Proposta de resolução	*Alteração*
22. Reconhece que é possível aumentar a harmonização entre as abordagens em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos entre as embaixadas dos Estados-Membros e as delegações da UE nos países terceiros; sublinha a oportunidade de que dispõem as embaixadas dos Estados-Membros para desempenharem um papel cada vez mais ativo na promoção e proteção dos direitos humanos, ao mesmo tempo que apoiam a sociedade civil nestes países; realça a importância da partilha de responsabilidade entre os Estados-Membros e as delegações da UE nestes esforços; insta a UE e os seus Estados-Membros a intensificarem os seus esforços coletivos para promover o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos e para apoiar a democracia em todo o mundo;	22. Reconhece que é possível aumentar a harmonização entre as abordagens em matéria de proteção e promoção dos direitos humanos entre as embaixadas dos Estados-Membros e as delegações da UE nos países terceiros; sublinha a oportunidade de que dispõem as embaixadas dos Estados-Membros para desempenharem um papel cada vez mais ativo na promoção e proteção dos direitos humanos, ao mesmo tempo que apoiam a sociedade civil nestes países; realça a importância da partilha de responsabilidade entre os Estados-Membros e as delegações da UE***, apoiadas pelas delegações do Parlamento Europeu,*** nestes esforços; insta a UE e os seus Estados-Membros a intensificarem os seus esforços coletivos para promover o respeito, a proteção e o exercício dos direitos humanos e para apoiar a democracia em todo o mundo;

Alteração 42
Proposta de resolução
N.º 23

Proposta de resolução	*Alteração*
23. Condena qualquer ação ou tentativa de legalizar, instigar, autorizar, consentir ou tolerar a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todas as circunstâncias; condena o aumento do número de denúncias do uso de tortura por parte de intervenientes estatais em situações de conflito em todo o mundo, e reitera o caráter irrevogável do direito a não ser objeto de tortura nem de outras formas de tratamento desumano ou degradante;	23. Condena qualquer ação ou tentativa de legalizar, instigar, autorizar, consentir ou tolerar a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em todas as circunstâncias***, incluindo atos de tortura especificamente dirigidos contra mulheres e raparigas; salienta, neste contexto, que impedir que as refugiadas que fogem de conflitos vítimas de violência sexual acedam a cuidados relacionados com situações de aborto constitui uma grave violação dos seus direitos humanos e equivale a tortura e a tratamentos desumanos ou degradantes; preconiza uma reforma da legislação restritiva sobre o aborto***; condena o aumento do número de denúncias do uso de tortura por parte de

intervenientes estatais em situações de conflito em todo o mundo, e reitera o caráter irrevogável do direito a não ser objeto de tortura nem de outras formas de tratamento desumano ou degradante; ***reitera os seus apelos à ratificação universal da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e do seu Protocolo Facultativo, bem como a necessidade de os Estados harmonizarem as suas disposições nacionais com os seus compromissos internacionais;***

Alteração 43
Proposta de resolução
N.º 24

Proposta de resolução	*Alteração*
24. Recorda que o direito à alimentação, incluindo o acesso físico e económico a alimentos adequados ou os meios para os adquirir, é um direito humano; manifesta-se extremamente preocupado com os desafios que se colocam ao direito à alimentação em todo o mundo, especialmente em situações de guerra e de conflito; constata com preocupação os relatos cada vez mais numerosos que dão conta da instrumentalização dos alimentos em situações de conflito armado; exorta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem orientações obrigatórias sobre o direito à alimentação sem discriminação no âmbito do sistema das Nações Unidas***;***	24. Recorda que o direito à alimentação, incluindo o acesso físico e económico a alimentos adequados ou os meios para os adquirir, é um direito humano; manifesta-se extremamente preocupado com os desafios que se colocam ao direito à alimentação em todo o mundo, especialmente em situações de guerra e de conflito; ***salienta que as mulheres e as raparigas sofrem de forma desproporcionada os efeitos da escassez de alimentos em virtude das desigualdades de género preexistentes, suscetíveis de limitar o seu acesso aos recursos e à ajuda; frisa que as crianças e as mães lactantes correm um risco acrescido de fome e subnutrição;*** constata com preocupação os relatos cada vez mais numerosos que dão conta da instrumentalização dos alimentos em situações de conflito armado; exorta a UE e os seus Estados-Membros a promoverem orientações obrigatórias sobre o direito à alimentação sem discriminação no âmbito do sistema das Nações Unidas***.***

Alteração 44
Proposta de resolução
N.º 25

Proposta de resolução	*Alteração*
25. Destaca que as alterações climáticas e os seus efeitos no ambiente têm repercussões diretas no exercício efetivo de todos os direitos humanos; reconhece o importante trabalho das organizações da sociedade civil, das populações autóctones, dos defensores dos direitos humanos no domínio das terras e do ambiente e dos ativistas indígenas para a proteção de um ambiente limpo, saudável e sustentável; lamenta os riscos que os defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e os ativistas indígenas enfrentam e exige que a sua proteção efetiva seja assegurada; observa com profunda preocupação as ameaças crescentes que o uso de armas de destruição maciça e de outros sistemas de guerra, que afetam o ambiente de forma adversa e desproporcionada, representam para um ambiente limpo, saudável e sustentável;	25. Destaca que as alterações climáticas e os seus efeitos no ambiente têm repercussões diretas no exercício efetivo de todos os direitos humanos; reconhece o importante trabalho das organizações da sociedade civil, das populações autóctones, dos defensores dos direitos humanos no domínio das terras e do ambiente e dos ativistas indígenas para a proteção de um ambiente limpo, saudável e sustentável; lamenta os riscos que os defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e os ativistas indígenas enfrentam e exige que a sua proteção efetiva seja assegurada; observa com profunda preocupação as ameaças crescentes que o uso de armas de destruição maciça e de outros sistemas de guerra, que afetam o ambiente de forma adversa e desproporcionada, representam para um ambiente limpo, saudável e sustentável; ***salienta que os efeitos nocivos das alterações climáticas e da degradação dos ecossistemas estão a ser suportados de forma desproporcionada pelos pobres, em particular por mulheres, jovens, pessoas com deficiência e pessoas pertencentes a outras minorias, populações autóctones e outras comunidades dependentes dos recursos naturais; reconhece o importante trabalho das organizações da sociedade civil, das populações autóctones, dos defensores dos direitos humanos no domínio das terras e do ambiente e dos ativistas indígenas para a proteção de um ambiente limpo, saudável e sustentável; lamenta os riscos que os defensores dos direitos humanos no domínio do ambiente e os ativistas indígenas enfrentam e exige que a sua proteção efetiva seja assegurada; salienta que as mulheres são desproporcionadamente afetadas pelas***

alterações climáticas devido a desigualdades de género preexistentes que agravam a sua vulnerabilidade em contextos socioeconómicos e ambientais; reafirma que é imperioso que as ações a favor do clima, entre elas a transição ecológica, combatam as desigualdades de género existentes, notadamente mediante o fomento da participação e da representação equitativas e significativas das mulheres na ação climática, na elaboração de políticas e nas tecnologias ecológicas e limpas inovadoras;

Alteração 45
Proposta de resolução
N.º 26

Proposta de resolução	*Alteração*
26. Solicita uma abordagem sistemática e consistente para promover e defender os direitos da criança em todas as políticas externas da UE; exige esforços mais concertados para promover o respeito, a proteção e o exercício dos direitos das crianças em situações de crise ou emergência; condena o declínio do respeito pelos direitos da criança e as crescentes violações e atropelos destes direitos, nomeadamente através da violência, do casamento precoce e forçado, do abuso sexual, incluindo a mutilação genital, do tráfico de seres humanos, do trabalho infantil, do recrutamento de crianças-soldados, da falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde, da subnutrição e da pobreza extrema; condena igualmente o aumento do número de crianças mortas em situações de conflito armado e insiste na necessidade de proteger eficazmente os direitos das crianças nas zonas de guerra ativa; reitera o seu apelo a uma abordagem sistemática e coerente da proteção e defesa dos direitos da criança em todas as políticas externas da UE;	26. Solicita uma abordagem sistemática e consistente para promover e defender os direitos da criança em todas as políticas externas da UE; exige esforços mais concertados para promover o respeito, a proteção e o exercício dos direitos das crianças em situações de crise ou emergência; condena o declínio do respeito pelos direitos da criança e as crescentes violações e atropelos destes direitos, ***que, estatisticamente, afeta com mais frequência as raparigas e as mulheres jovens,*** nomeadamente através da violência***, incluindo violência de género***, do casamento precoce e forçado, do abuso sexual, incluindo a mutilação genital, do tráfico de seres humanos, do trabalho infantil, do recrutamento de crianças-soldados, da falta de acesso à educação e aos cuidados de saúde, da subnutrição e da pobreza extrema; condena igualmente o aumento do número de crianças mortas em situações de conflito armado e insiste na necessidade de proteger eficazmente os direitos das crianças nas zonas de guerra ativa; reitera o seu apelo a uma abordagem sistemática e coerente da proteção e defesa dos direitos

	da criança em todas as políticas externas da UE; ***destaca o papel da educação no desenvolvimento das crianças e dos jovens em todo o mundo; salienta que o acesso a uma educação sobre sexualidade e relações completa e adaptada à idade é um direito humano e um instrumento fundamental para prevenir a discriminação, a violência e a exploração com base no género e para dotar os jovens de conhecimentos que lhes protejam a saúde e os capacitem;***

Alteração 46

Proposta de resolução
Subtítulo 20

Proposta de resolução	*Alteração*
Direitos das mulheres e igualdade de género	Direitos das mulheres***, nomeadamente a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos,*** e igualdade de género

Alteração 47
Proposta de resolução
N.º 27-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-A. Salienta que a educação e a informação relativas à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos são um dos principais instrumentos para cumprir os compromissos assumidos no 25.º aniversário da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento; sublinha que a educação e a informação nesta matéria podem contribuir significativamente para reduzir a violência baseada no género e o assédio sexual; realça que uma educação sexual e sobre relacionamentos e informações sobre sexualidade abrangentes e adequadas à idade são fundamentais para desenvolver as competências das crianças e dos jovens visando formar relações

	saudáveis, equitativas e seguras, nomeadamente através da abordagem das normas de género, da igualdade de género, da dinâmica de poder nas relações, do consentimento e do respeito pelos limites, e contribuem para alcançar a igualdade de género; exorta a UE, os Estados-Membros e os seus parceiros internacionais a empreender esforços para assegurar o acesso a uma educação sobre sexualidade e saúde e direitos reprodutivos e sexuais abrangente e adaptada à idade, ao mesmo tempo que se eliminam estereótipos de género e normas sociais perniciosas, bem como a garantirem acesso a cuidados de planeamento familiar completos, como seja à contraceção, à contraceção de emergência, a informação imparcial, a cuidados pré-natais, durante os partos e pós-natais, a serviços de fertilidade, ao aborto seguro e legal e a tratamento nestas situações, a cuidados preventivos para todos os problemas de saúde sexual, incluindo o VIH, e à educação das crianças em todo o mundo, no intuito de promover a responsabilidade partilhada no que respeita ao planeamento familiar e contribuir para a concretização dos direitos das mulheres e para o seu bem-estar;

Alteração 48

Proposta de resolução
N.º 27-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-B. Salienta que a igualdade de remuneração é um direito humano reconhecido; recorda que garantir que o trabalho realizado por mulheres e homens é valorizado de uma forma justa e é posto termo à discriminação salarial são aspetos essenciais para alcançar a igualdade de género; exorta os Estados-Membros a

	aplicarem rapidamente a Diretiva Transparência Salarial[1-A] e a promoverem o princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual à escala internacional;
	[1-A] Diretiva (UE) 2023/970 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, para reforçar a aplicação do princípio da igualdade de remuneração por trabalho igual ou de valor igual entre homens e mulheres através de transparência remuneratória e mecanismos que garantam a sua aplicação (JO L 132 de 17.5.2023, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2023/970/oj).

Alteração 49

Proposta de resolução
N.º 27-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	27-C. Condena veementemente, com base nas declarações das Nações Unidas, que as mulheres e crianças sejam quem mais sofre em qualquer conflito armado;

Alteração 50

Proposta de resolução
N.º 28

Proposta de resolução	*Alteração*
28. Denuncia a corrosão dos direitos humanos e da segurança dos refugiados, requerentes de asilo e das pessoas deslocadas à força; reafirma os seus direitos humanos inalienáveis e o seu direito fundamental a requerer asilo; relembra a obrigação dos Estados de proteger estas pessoas em conformidade com o direito internacional; insta a UE e os	28. Denuncia a corrosão dos direitos humanos e da segurança dos refugiados, requerentes de asilo e das pessoas deslocadas à força; reafirma os seus direitos humanos inalienáveis e o seu direito fundamental a requerer asilo; relembra a obrigação dos Estados de proteger estas pessoas em conformidade com o direito internacional; insta a UE e os

seus Estados-Membros a defenderem efetivamente os direitos destas pessoas no âmbito da política de migração e asilo da UE e da sua cooperação com os países parceiros a este respeito; salienta que a UE deve intensificar os seus esforços para reconhecer e desenvolver formas de abordar as causas profundas da migração irregular e da deslocação forçada, reforçando a resiliência das comunidades de origem dos migrantes e ajudando-as a oferecer aos seus membros a possibilidade de desfrutarem de uma vida decente no seu país de origem; solicita à UE e aos seus Estados-Membros que continuem e, sempre que possível, intensifiquem o seu apoio aos países que acolhem a maioria dos refugiados, bem como aos países de trânsito; reitera que a estreita cooperação e o envolvimento com países terceiros continuam a ser fundamentais para prevenir a introdução clandestina de migrantes; salienta, a este respeito, que é crucial divulgar informações e organizar campanhas de sensibilização sobre os riscos da introdução clandestina; apela para que as operações humanitárias financiadas pela UE tenham em consideração as necessidades e as vulnerabilidades específicas das crianças e assegurem a sua proteção durante as suas deslocações; sublinha a importância de criar um quadro eficaz de vias seguras e legais para a UE e congratula-se, a este respeito, com a Comunicação da Comissão intitulada «Atrair competências e talentos para a UE»[10], nomeadamente a criação de parcerias com países parceiros destinadas a atrair talentos;	seus Estados-Membros a defenderem efetivamente os direitos destas pessoas no âmbito da política de migração e asilo da UE e da sua cooperação com os países parceiros a este respeito; salienta que a UE deve intensificar os seus esforços para reconhecer e desenvolver formas de abordar as causas profundas da migração irregular e da deslocação forçada, reforçando a resiliência das comunidades de origem dos migrantes e ajudando-as a oferecer aos seus membros a possibilidade de desfrutarem de uma vida decente no seu país de origem; solicita à UE e aos seus Estados-Membros que continuem e, sempre que possível, intensifiquem o seu apoio aos países que acolhem a maioria dos refugiados, bem como aos países de trânsito; reitera que a estreita cooperação e o envolvimento com países terceiros continuam a ser fundamentais para prevenir a introdução clandestina de migrantes; salienta, a este respeito, que é crucial divulgar informações e organizar campanhas de sensibilização sobre os riscos da introdução clandestina; apela para que as operações humanitárias financiadas pela UE tenham em consideração as necessidades e as vulnerabilidades específicas das crianças e ***mulheres e*** assegurem a sua proteção durante as suas deslocações; sublinha a importância de criar um quadro eficaz de vias seguras e legais para a UE e congratula-se, a este respeito, com a Comunicação da Comissão intitulada «Atrair competências e talentos para a UE»[10], nomeadamente a criação de parcerias com países parceiros destinadas a atrair talentos;
[10] Comunicação da Comissão, de 27 de abril de 2022, intitulada «Atrair competências e talentos para a UE», (COM(2022)0657).	[10] Comunicação da Comissão, de 27 de abril de 2022, intitulada «Atrair competências e talentos para a UE», (COM(2022)0657).

Alteração 51
Proposta de resolução

N.º 29

Proposta de resolução	*Alteração*
29. Lamenta as violações dos direitos humanos, incluindo a discriminação, a perseguição, a violência e os assassinatos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, não binárias, intersexuais e queer (LGBTIQ+) em todo o mundo; manifesta-se extremamente preocupado com ***a propagação do*** ódio e ***de narrativas e*** legislação contra as pessoas LGBTIQ+***,*** que visam estas pessoas e os defensores dos direitos humanos; reitera o seu apelo para a plena execução da Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 enquanto instrumento da UE para melhorar a situação das pessoas LGBTIQ+ no mundo;	29. Lamenta as violações dos direitos humanos ***em curso***, incluindo a discriminação, a perseguição, a violência e os assassinatos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgénero, não binárias, intersexuais e queer (LGBTIQ+) em todo o mundo; manifesta-se extremamente preocupado com ***o crescente*** ódio e ***a multiplicação de*** legislação contra as pessoas LGBTIQ+ que visam estas pessoas e os defensores dos direitos humanos ***e que restringem o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais, tanto dentro como fora da UE, em particular com o retrocesso observado em alguns Estados-Membros, como a Hungria, onde a legislação contra as pessoas LGBTIQ+, como a Lei LXXIX de 2021, compromete os direitos e a segurança destas pessoas***; reitera o seu apelo para a plena execução da Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025 enquanto instrumento da UE para melhorar a situação das pessoas LGBTIQ+ no mundo; ***condena todas as formas de violência, discriminação, estigmatização, perseguição, crimes de ódio, discurso de ódio, terapias de conversão, mutilação genital das pessoas intersexuais e violência sexual contra as pessoas LGBTIQ+ na UE e no plano mundial; exorta a UE e os seus Estados-Membros a denunciarem estas injustiças e a comprometerem-se a proteger os direitos, a dignidade e a segurança das pessoas LGBTIQ+; denuncia, neste sentido, a existência de práticas de conversão dirigidas a pessoas LGBTIQ+ que visam alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género das suas vítimas; preconiza a aplicação de uma política à escala da UE que proíba legalmente este tipo de práticas; salienta as crescentes preocupações e receios nas***

comunidades LGBTIQ+ e exorta a UE a adotar uma posição firme contra todas as ações legislativas ou sociais que ponham em perigo as pessoas LGBTIQ+;

Alteração 52

Proposta de resolução
N.º 29-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	29-A. Exige, tendo em conta o aumento da legislação restritiva no que toca aos direitos das pessoas LGBTIQ+ dentro e fora da UE, que se garantam vias seguras para oferecer asilo às pessoas LGBTIQ+ que sejam perseguidas, discriminadas ou ameaçadas nos seus países de origem;

Alteração 53
Proposta de resolução
N.º 30

Proposta de resolução	*Alteração*
30. Está preocupado com os obstáculos ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência; reitera o seu apelo à UE para que colabore com os países parceiros no desenvolvimento de políticas de apoio aos cuidadores de pessoas com deficiência; apela à UE para que aplique a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 na sua política externa, enquanto instrumento para melhorar a situação das pessoas com deficiência, em particular aquelas que são afetadas pela pobreza e a discriminação, mas também as que têm problemas de acesso à educação, aos cuidados de saúde, ao emprego e à participação na vida política;	30. Está preocupado com os obstáculos ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência; reitera o seu apelo à UE para que colabore com os países parceiros no desenvolvimento de políticas de apoio aos cuidadores de pessoas com deficiência; ***frisa as necessidades específicas das raparigas e de outras crianças com deficiência em todo o mundo, com base em iniciativas legislativas recentes, como o Cartão Europeu de Deficiência para cidadãos da UE e residentes de países terceiros;*** apela à UE para que aplique a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 na sua política externa, enquanto instrumento para melhorar a situação das pessoas com deficiência, em particular aquelas que são afetadas pela pobreza e a discriminação, mas também as que têm problemas de acesso à educação, aos cuidados de saúde,

	ao emprego e à participação na vida política***, problemas que, no caso das mulheres com deficiência, redundam em casos extremos de discriminação múltipla***;

Alteração 54

Proposta de resolução
N.º 31

Proposta de resolução	*Alteração*
31. Reitera o seu apelo à UE e aos seus Estados-Membros para que desenvolvam novas vias para reforçar os direitos dos idosos, tendo em conta as múltiplas dificuldades que enfrentam, como a discriminação com base na idade, a pobreza, a violência e a falta de proteção social, ***de*** cuidados de saúde e ***de*** outros serviços essenciais, bem como os obstáculos ao emprego; salienta o trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho aberto da ONU sobre o envelhecimento para estabelecer um instrumento juridicamente vinculativo destinado a reforçar a proteção dos direitos humanos dos idosos, e exorta a UE e os seus Estados-Membros a ponderarem participar ativamente nesse trabalho;	31. Reitera o seu apelo à UE e aos seus Estados-Membros para que desenvolvam novas vias ***e programas*** para reforçar os direitos dos idosos, tendo em conta as múltiplas dificuldades que enfrentam, como a discriminação com base na idade, a pobreza, a violência e a falta de proteção social, ***a restrição do livre acesso a*** cuidados de saúde e outros serviços essenciais, ***especialmente em zonas rurais e isoladas, ou em zonas carenciadas,*** bem como os obstáculos ao emprego***, conducentes à perda de um manancial de experiência que pode ser benéfico para os jovens no início das suas carreiras***; salienta o trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho aberto da ONU sobre o envelhecimento para estabelecer um instrumento juridicamente vinculativo destinado a reforçar a proteção dos direitos humanos dos idosos, e exorta a UE e os seus Estados-Membros a ponderarem participar ativamente nesse trabalho***, bem como na sua genuína implementação, tanto no plano legislativo como na vida quotidiana***;

Alteração 55
Proposta de resolução
N.º 32

Proposta de resolução	*Alteração*
32. Reitera a sua condenação de todas as formas de racismo, intolerância,	32. Reitera a sua condenação de todas as formas de racismo, intolerância,

xenofobia e discriminação com base ***na*** raça, etnia, nacionalidade, ***classe*** social, ***deficiência***, ***casta***, religião, crença, idade, orientação sexual ou identidade de género; condena a crescente ameaça internacional que o discurso de ódio representa, inclusive em linha; reitera o papel crucial da educação e do diálogo na promoção da tolerância, da compreensão e da diversidade; exorta a UE e os seus Estados-Membros a assumirem uma posição de liderança na luta contra todas as formas de extremismo e congratula-se com a adoção da estratégia da UE neste domínio***;***

xenofobia e discriminação com base ***no sexo,*** raça, ***cor,*** etnia, nacionalidade, ***origem*** social, ***características genéticas***, ***língua, deficiência***, religião, crença, ***pertença a uma minoria, bens patrimoniais, nascimento,*** idade, orientação sexual ou identidade de género; ***frisa que a discriminação, independentemente do motivo, dá azo a violações dos direitos em todas as esferas da vida, designadamente no acesso à educação, aos cuidados de saúde e, em particular, aos cuidados de saúde sexual e reprodutiva, ao trabalho e à justiça; reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que adotem e apliquem estratégias, políticas e programas que visem contribuir para o progresso da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos dos grupos marginalizados de mulheres e para a erradicação dos entraves financeiros, jurídicos, práticos e sociais que se lhes deparam; realça que as mulheres e raparigas vítimas de formas cruzadas de discriminação são particularmente vulneráveis;*** condena a crescente ameaça internacional que o discurso de ódio representa, inclusive em linha; reitera o papel crucial da educação e do diálogo na promoção da tolerância, da compreensão e da diversidade; exorta a UE e os seus Estados-Membros a assumirem uma posição de liderança na luta contra todas as formas de extremismo e congratula-se com a adoção da estratégia da UE neste domínio***.***

Alteração 56

Proposta de resolução
N.º 33

Proposta de resolução	*Alteração*
33. Reitera a sua oposição de princípio à pena de morte, a qual considera incompatível com o direito à vida e uma pena cruel, desumana, degradante e	33. Reitera a sua oposição de princípio à pena de morte, a qual considera incompatível com o direito à vida e uma pena cruel, desumana, degradante e

irreversível; salienta que a UE deve ser implacável na prossecução da abolição universal da pena de morte como um dos principais objetivos da sua política externa em matéria de direitos humanos; observa que, apesar da tendência em alguns países terceiros para tomar medidas no sentido de abolir a pena de morte, subsistem desafios importantes a este respeito; lamenta que noutros países terceiros o número de condenações à morte executadas tenha atingido o seu nível mais elevado nos últimos cinco anos; reitera o seu apelo para que todos os países procedam à abolição da pena de morte ou estabeleçam uma moratória imediata como primeiro passo para a sua abolição;	irreversível; salienta que a UE deve ser implacável na prossecução da abolição universal da pena de morte como um dos principais objetivos da sua política externa em matéria de direitos humanos; observa que, apesar da tendência em alguns países terceiros para tomar medidas no sentido de abolir a pena de morte, subsistem desafios importantes a este respeito; ***destaca que o objetivo da justiça penal continua a ser a reinserção social dos infratores, a indemnização das vítimas por perdas ou danos e a prevenção da reincidência;*** lamenta que noutros países terceiros o número de condenações à morte executadas tenha atingido o seu nível mais elevado nos últimos cinco anos; reitera o seu apelo para que todos os países procedam à abolição da pena de morte ou estabeleçam uma moratória imediata como primeiro passo para a sua abolição;

Alteração 57

Proposta de resolução
N.º 34

Proposta de resolução	*Alteração*
34. Reitera a sua preocupação com as violações do direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção; lamenta a instrumentalização das identidades religiosas ou confessionais para fins políticos e a exclusão de pessoas pertencentes a minorias religiosas e confessionais e de comunidades religiosas em determinados países terceiros; recomenda que sejam afetados mais recursos ao Enviado Especial da UE para a promoção e proteção da liberdade de religião ou de convicção fora da UE para que possa exercer o seu mandato sem dificuldades; insiste na necessidade de o Enviado Especial continuar a trabalhar estreitamente e de forma complementar com o REUE para os direitos humanos e o Grupo de Trabalho do Conselho sobre os	34. Reitera a sua preocupação com as violações do direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção; lamenta a instrumentalização das identidades religiosas ou confessionais para fins políticos e a exclusão de pessoas pertencentes a minorias religiosas e confessionais e de comunidades religiosas em determinados países terceiros; ***observa com preocupação que a utilização abusiva de crenças religiosas pode conduzir à violência e à discriminação de género, afetando desproporcionadamente as mulheres e as raparigas através de práticas como casamentos forçados, mutilação genital feminina, restrições à educação e limitações às liberdades individuais;*** recomenda que sejam afetados mais recursos ao Enviado Especial da UE

Direitos Humanos; exorta a UE e os seus Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para proteger o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção, a abordarem estas questões nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos e a continuarem a trabalhar com os mecanismos e as comissões pertinentes das Nações Unidas;	para a promoção e proteção da liberdade de religião ou de convicção fora da UE para que possa exercer o seu mandato sem dificuldades; insiste na necessidade de o Enviado Especial continuar a trabalhar estreitamente e de forma complementar com o REUE para os direitos humanos e o Grupo de Trabalho do Conselho sobre os Direitos Humanos; exorta a UE e os seus Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para proteger o direito à liberdade de pensamento, de consciência, de religião e de convicção, a abordarem estas questões nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos e a continuarem a trabalhar com os mecanismos e as comissões pertinentes das Nações Unidas;

Alteração 58

Proposta de resolução
N.º 35

Proposta de resolução	*Alteração*
35. Realça a importância da liberdade de expressão e do acesso a informação fiável para fazer perdurar a democracia e um espaço cívico próspero; manifesta-se seriamente preocupado com as crescentes limitações à liberdade de expressão em muitos países do mundo, em particular para os jornalistas, através da censura, da autocensura forçada e do abuso das leis em matéria de luta contra o terrorismo ou de luta contra a corrupção para silenciar jornalistas ***e*** organizações da sociedade civil; expressa igualmente preocupação com a segurança física dos jornalistas e profissionais dos meios de comunicação social e com o facto de serem um alvo nas zonas de conflito;	35. Realça a importância da liberdade de expressão e do acesso ***sem restrições*** a informação ***independente*** fiável para fazer perdurar a democracia e um espaço cívico próspero ***e livre, sem manipulação ou restrições***; manifesta-se seriamente preocupado com as crescentes limitações à liberdade de expressão ***e à liberdade de reunião*** em muitos países do mundo, em particular para os jornalistas, através da censura, da autocensura forçada e do abuso das leis em matéria de luta contra o terrorismo ou de luta contra a corrupção para silenciar jornalistas***,*** organizações da sociedade civil***, políticos da oposição e, nos piores casos, advogados***; expressa igualmente preocupação com a segurança física dos ***políticos da oposição, dissidentes, advogados,*** jornalistas e profissionais dos meios de comunicação social e com o facto de serem um alvo nas

zonas de conflito;

Alteração 59

Proposta de resolução
N.º 39

Proposta de resolução	*Alteração*
39. Observa que os regimes autoritários e iliberais não respeitam o direito a participar em eleições livres e justas; salienta que estes regimes realizam eleições de fachada com o objetivo de consolidar o seu poder, uma vez que carecem de uma verdadeira oposição política e de um verdadeiro pluralismo;	39. Observa que os regimes autoritários e iliberais não respeitam o direito a participar em eleições livres e justas; salienta que estes regimes realizam eleições de fachada com o objetivo de consolidar o seu poder, uma vez que carecem de uma verdadeira oposição política e de um verdadeiro pluralismo; ***realça a importância de promover a participação e a liderança das mulheres na política para reforçar os processos democráticos e assegurar uma representação diversificada;***

Alteração 60
Proposta de resolução
N.º 41

Proposta de resolução	*Alteração*
41. Salienta que, em muitas regiões do mundo, as micro, pequenas e médias empresas (MPME) são muitas vezes a força motriz das economias locais; sublinha que as MPME representam 90 % das empresas, 60 % a 70 % do emprego e 50 % do produto interno bruto a nível mundial; realça a importância do contributo das MPME para a Agenda 2030 e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente os objetivos relativos à erradicação da pobreza e a um trabalho digno para todos***;***	41. Salienta que, em muitas regiões do mundo, as micro, pequenas e médias empresas (MPME) são muitas vezes a força motriz das economias locais; sublinha que as MPME representam 90 % das empresas, 60 % a 70 % do emprego e 50 % do produto interno bruto a nível mundial; ***constata que as MPME dirigidas por mulheres podem ser confrontadas com dificuldades únicas no acesso a recursos e oportunidades, em parte devido à discriminação de género sistémica; salienta que é necessário apoio para reforçar o seu crescimento e inclusão com vista a manter a competitividade no mercado mundial e garantir um acesso adequado a empréstimos e crédito, a investidores providenciais e a investidores***

de capital de risco, que devem ser promovidos através de programas e fundos da UE e do Banco Europeu de Investimento para acesso a microfinanciamento; frisa que a UE e os seus Estados-Membros devem eliminar os obstáculos que impedem as mulheres de criar e ser proprietárias de empresas, a fim de colmatar as disparidades de género no empreendedorismo; realça a importância do contributo das MPME para a Agenda 2030 e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente os objetivos relativos à erradicação da pobreza e a um trabalho digno para todos***.***

Alteração 61
Proposta de resolução
N.º 42

Proposta de resolução	*Alteração*
42. Expressa preocupação com a ameaça que a inteligência artificial (IA) pode representar para a democracia e os direitos humanos, ***sobretudo se*** não ***for devidamente regulamentada***; congratula-se com as conclusões do Conselho, de 26 de junho de 2023, sobre a diplomacia digital, que visam o reforço do papel e da liderança da UE na governação digital mundial, em particular para que esta assuma uma posição que lhe permita moldar o código normativo digital mundial; acolhe favoravelmente, a este respeito, a adoção do Regulamento Inteligência Artificial da UE, que visa harmonizar as regras aplicáveis à IA com vista a proteger os direitos humanos, bem como as vantagens que a IA pode ter para o bem-estar humano; observa com preocupação os efeitos nocivos da «indústria dos conteúdos falsos» no direito à informação e à liberdade de expressão, bem como o rápido desenvolvimento da IA e o subsequente aumento do poder da	42. Expressa preocupação com a ameaça que a inteligência artificial (IA) pode representar para a democracia e os direitos humanos, ***embora reconheça as suas vantagens, tal como as das novas tecnologias; reitera a necessidade de conceder mais atenção política às profundas mudanças decorrentes dos sistemas de IA, que são suscetíveis de promover, entre outros aspetos, a igualdade de género e a capacitação de todas as mulheres e raparigas; frisa que, na ausência de medidas adequadas, existe o risco de os sistemas de IA criarem ou perpetuarem desigualdades e preconceitos de género nas nossas sociedades e de incentivarem a ciberviolência e a violência física contra as mulheres; acolhe favoravelmente a adoção do Regulamento Inteligência Artificial da UE, que consagra um elevado nível de proteção aos direitos fundamentais e à igualdade de género e que visa harmonizar as regras relativas à IA no intuito de proteger os direitos humanos, e***

indústria da desinformação ***12;***

congratula-se com as vantagens que a IA pode trazer para o bem-estar humano; regozija-se com a adoção da primeira Convenção-Quadro do Conselho da Europa sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito; frisa a importância do ensino da ciência, tecnologia, engenharia e matemática (CTEM) para dotar as mulheres e raparigas de competências orientadas para o futuro, propiciar o acesso ao emprego e contrariar os estereótipos de género segundo os quais estes domínios são tradicionalmente reservados aos homens; convida a UE, os Estados-Membros e os parceiros internacionais a intensificarem os esforços empreendidos à escala mundial para fomentar e incentivar a aprendizagem das CTEM desde tenra idade, com o propósito de garantir que as raparigas e as mulheres não se encontrem numa situação de desvantagem injusta quando procuram ulteriormente emprego nos setores científico e técnico, assim como a aumentarem o acesso das raparigas e mulheres à educação e às carreiras nas áreas das CTEM e das tecnologias da informação e comunicação e a reforçarem a sua liderança nestes domínios; sublinha que a igualdade de género deve ser uma prioridade no processo de conceptualização e construção de sistemas de IA;
congratula-se com as conclusões do Conselho, de 26 de junho de 2023, sobre a diplomacia digital, que visam o reforço do papel e da liderança da UE na governação digital mundial, em particular para que esta assuma uma posição que lhe permita moldar o código normativo digital mundial; acolhe favoravelmente, a este respeito, a adoção do Regulamento Inteligência Artificial da UE, que visa harmonizar as regras aplicáveis à IA com vista a proteger os direitos humanos, bem como as vantagens que a IA pode ter para o bem-estar humano; observa com preocupação os efeitos nocivos da

	«indústria dos conteúdos falsos» no direito à informação e à liberdade de expressão, bem como o rápido desenvolvimento da IA e o subsequente aumento do poder da indústria da desinformação[1-A]**.**
	[1-A] Repórteres Sem Fronteiras, «Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2023: os perigos da indústria dos conteúdos falsos para o jornalismo», https://rsf.org/en/2023-world-press-freedom-index-journalism-threatened-fake-content-industry.
[12] Repórteres Sem Fronteiras, «Índice Mundial da Liberdade de Imprensa de 2023: os perigos da indústria dos conteúdos falsos para o jornalismo», https://rsf.org/en/2023-world-press-freedom-index-journalism-threatened-fake-content-industry.	
Alteração 62	
Proposta de resolução **N.º 42-A (novo)**	
Proposta de resolução	*Alteração*
	42-A. Congratula-se com a adoção, em maio de 2024, pelo Conselho da Europa, da primeira Convenção-Quadro sobre Inteligência Artificial e Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito, destinada a assegurar que as atividades ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA sejam plenamente coerentes com os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito; reitera a necessidade de prestar mais atenção, do ponto de vista legislativo, às profundas mudanças decorrentes das atividades ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA, que têm potencial para promover a prosperidade humana, o bem-estar individual e social, o desenvolvimento sustentável, a igualdade de género e a

	capacitação de todas as mulheres e raparigas, mas que também podem criar ou agravar desigualdades e incentivar a ciberviolência e a violência física, incluindo a violência de que são vítimas as mulheres e as pessoas em situações vulneráveis;

Alteração 63

Proposta de resolução
N.º 42-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	42-B. Reitera a necessidade de estabelecer um quadro jurídico aplicável a nível mundial que estabeleça princípios gerais e regras comuns para reger as atividades ao longo do ciclo de vida dos sistemas de IA, preservando eficazmente os valores partilhados e aproveitando os benefícios da inteligência artificial para promover esses valores de forma conducente a uma inovação responsável; incentiva a UE a defender esta inovação legislativa e, por conseguinte, insta a Comissão a centrar-se mais nos riscos e oportunidades inerentes aos sistemas de aprendizagem automática no domínio dos direitos humanos e da democracia, assim como da igualdade de oportunidades e da prevenção da violência contra as mulheres;

Alteração 64
Proposta de resolução
N.º 43

Proposta de resolução	*Alteração*
43. Frisa que a Internet deve ser um lugar onde a liberdade de expressão prevalece; ***considera, no entanto, que os direitos das pessoas têm de ser respeitados***; crê que, quando aplicável, aquilo que é considerado ilegal fora de	43. Frisa que ***se devem respeitar os direitos de todas as pessoas; considera, no entanto, que*** a Internet deve ser um lugar onde a liberdade de expressão prevalece; ***sublinha o assédio e os abusos (sexuais) desproporcionados com que deparam as***

linha deve ser considerado ilegal também em linha; manifesta-se preocupado com o aumento da frequência das restrições de acesso à Internet; salienta que os regimes autoritários, entre outros, recorrem muitas vezes à restrição do acesso à Internet para silenciar os dissidentes políticos e restringir a liberdade política; apela urgentemente à UE para que combata este fenómeno alarmante;

mulheres e as raparigas em linha; crê que, quando aplicável, aquilo que é considerado ilegal fora de linha deve ser considerado ilegal também em linha; ***lamenta a utilização de falsificações profundas geradas por IA e outras ações abusivas que recorrem a imagens contra mulheres e raparigas, porquanto podem ter consequências devastadoras para a sua saúde física e mental; exorta a UE a aplicar salvaguardas para detetar e prevenir falsificações profundas nocivas e fazer face às ameaças digitais específicas em função do género no âmbito dos regulamentos relativos à IA;*** manifesta-se preocupado com o aumento da frequência das restrições de acesso à Internet; salienta que os regimes autoritários, entre outros, recorrem muitas vezes à restrição do acesso à Internet para silenciar os dissidentes políticos e restringir a liberdade política; apela urgentemente à UE para que combata este fenómeno alarmante;

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA DE PARECER RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora de parecer declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	12.12.2024
Resultado da votação final	+: 24 –: 10 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Irmhild Boßdorf, Mélissa Camara, Margarita de la Pisa Carrión, Valérie Devaux, Elisabeth Dieringer, Viktória Ferenc, Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Alexandra Geese, Arba Kokalari, Sebastian Kruis, Judita Laššáková, Eleonora Meleti, Irene Montero, Carolina Morace, Alessandra Moretti, Mirosława Nykiel, Giusi Princi, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Benedetta Scuderi, Laurence Trochu, Maria Walsh, Lucia Yar, Dainius Žalimas
Suplentes presentes no momento da votação final	Kathleen Funchion, Elisabeth Grossmann, Billy Kelleher
Deputados visados no art. 216.º, n.º 7, do Regimento presentes no momento da votação final	Fredis Beleris, Jorge Buxadé Villalba, Mélanie Disdier, Geadis Geadi, Lukas Mandl, Alexandra Mehnert

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

24	+
PPE	Fredis Beleris, Arba Kokalari, Lukas Mandl, Alexandra Mehnert, Eleonora Meleti, Mirosława Nykiel, Giusi Princi, Maria Walsh
Renew	Valérie Devaux, Billy Kelleher, Lucia Yar, Dainius Žalimas
S&D	Heléne Fritzon, Lina Gálvez, Elisabeth Grossmann, Alessandra Moretti, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus
The Left	Kathleen Funchion, Irene Montero, Carolina Morace
Verts/ALE	Mélissa Camara, Alexandra Geese, Benedetta Scuderi

10	-
ECR	Geadis Geadi, Laurence Trochu
ESN	Irmhild Boßdorf
NI	Judita Laššáková
PfE	Jorge Buxadé Villalba, Elisabeth Dieringer, Mélanie Disdier, Viktória Ferenc, Sebastian Kruis, Margarita de la Pisa Carrión

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções